



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

CREDENCIAMENTO N.º 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00085/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, através da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB e da Comissão Permanente de Licitação, constituído pela Portaria N.º 002/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, com fundamento na lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, para contratação por meio do sistema de credenciamento para a prestação de serviços descritos abaixo.

I – DO OBJETO

1 – O presente chamamento público tem por objeto, a Credenciamento para posterior contratação de empresa para a execução de serviços de apoio administrativo e operacional, visando suprir as demandas da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB.

II – DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

2.1 – O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação.

2.2 – O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção **IMEDIATA** será a partir do dia **04/09/2025** das 08h às 13h, em dias de expediente no setor de licitações da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE – PB, localizado na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede – PB.

III - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:

3.1 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

3.1.1. Será adotado o credenciamento mediante a ordem de protocolo de documentos, por interessados.

3.1.2. Atendida a quantidade de interessados, será publicado relatório dando ciência da decisão desta licitação.

3.1.3. Comparecendo demais interessados, após contratação do(s) primeiro(s) credenciado(s), os posteriores serão levados para lista de espera.

3.2 Os serviços serão prestados a diversas secretarias da prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

3.3 Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município do SÃO MAMEDE, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

3.4 O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

- I – Credenciamento, com a publicação de edital e respectivo regulamentos;
- II – Recebimento da Documentação de Credenciamento;
- III – Julgamento da Documentação de Credenciamento
- IV - Assinatura do instrumento contratual; e
- V - Publicação do extrato do contrato no jornal Oficial do Município e Portal eletrônico do ente contratante.

3.5 Não poderão participar deste Credenciamento:

3.5.1 Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

3.5.2 Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3.5.3 Cooperativas ou consociada.

3.5.4 Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.

3.6 Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem o credenciamento e comprovarem as aptidões necessárias.

3.7 As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Administração.

3.8. As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

3.9 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será para **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresse das partes, por igual período.

3.10 As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

3.11 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

3.12 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

3.13 Com o comparecimento da empresa interessa, estando toda documentação regular, ficará credenciada a partir da assinatura do contrato estando apta a prestar os serviços.

3.14. As empresas interessadas que comparecerem subsequente a outra já credenciada será submetida a análise documental e de proposta, em seguida, fica em suplência de credenciamento, ocorrendo a demanda da prefeitura, será convocada para assinatura de termo contratual e posterior execução de serviços.

IV. DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

4.1 Os interessados deverão entregar a documentação exigida no item II deste Edital na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede – PB, no período das 08:00h às 13:00h, iniciando no prazo descrito no preâmbulo.

4.2 No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

4.3 A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, preferencialmente em cópia autenticada. A cópia não autenticada, caso apresentada junto com a original, terá sua autenticidade validada pela Comissão. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnada a sua autenticidade, sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.

4.4 Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

4.5 As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

V. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados, em envelope fechado e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE/PB

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

LICITANTE: _____ **CNPJ:** _____

ENVELOPE DOCUMENTOS

5.1 Para comprovação de Regularidade jurídica:

5.1.1 Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou consolidação.

5.1.2 Cópia de documento oficial com foto todos os sócios administradores da pessoa jurídica.

5.1.3. O documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF, pode substituí-los.

5.1.4 Declaração, em papel timbrado da empresa, que os sócios administradores/majoritário não ocupam Cargo ou Função na administração pública, em qualquer nível, no âmbito do município do SÃO MAMEDE-PB.

5.1.5 Declaração, em papel timbrado da empresa, firmada pelos dirigentes ou representante legal, expressamente:

5.1.5.1 Que Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços a serem prestados.

5.1.5.2 Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, e segundo as normas inerentes a execução dos serviços.

5.1.6 Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Credenciamento e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de competente e/ou pelos órgãos de controle.

5.1.7 Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

5.1.8. Declaração de disponibilidade e comprometimento de atendimento a prestação dos serviços, conforme anexo do edital.

5.2 Para comprovação de Regularidade Fiscal:

5.2.1. Certidão negativa ou POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional).

5.2.2 Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

5.2.3 Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei.

5.2.4 Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.2.5 Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.3 Para comprovação de Regularidade financeira:

5.3.1 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4 - DA PROPOSTA DE PREÇO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

5.4.1- A pessoa Jurídica credenciada deverá apresentar proposta de preço conforme modelo anexo atestando/declarando que aceita realizar a prestação dos serviços pelo preço proposto pela administração.

VI. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 A análise dos documentos de habilitação será feita pela Comissão de Licitação, em até 48 horas após o recebimento do envelope. A comissão poderá atrasar com a análise em decorrência da demanda do setor de licitação.

VII. DA HABILITAÇÃO

7.1 Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas de direito privado que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

7.2 A Comissão Permanente de Licitação poderá, após a análise dos documentos convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

VIII. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

8.1 A Comissão Permanente de Licitação publicará a relação das pessoas jurídicas de direito privado consideradas habilitadas no Jornal Oficial do Município.

IX. DO PRAZO RECURSAL

9.1 Os interessados terão o prazo de 3 (três) dias úteis para recorrer das decisões emitidas.

9.2 O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido ao Prefeito Municipal por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, com as devidas justificativas, para decisão hierárquica superior.

X. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Após a publicação final das pessoas jurídicas de direito privado habilitadas, o processo será remetido ao Prefeito Municipal para homologação do resultado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

XI. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura do termo de contrato; cuja respectiva minuta constitui, anexo do presente ato convocatório, nos termos da lei 14.133/21 e suas alterações.

11.2. Todas as Pessoas Jurídicas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes no edital serão contratados, obedecendo os critérios de distribuição do item 12.2 deste Edital.

11.3 O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do edital e de seus anexos.

11.4 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão firmar o contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da sua convocação.

11.5 Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, ou não concordar com os critérios de distribuição descritos no item 12.2 deste Edital, a Prefeitura Municipal procederá o seu descredenciamento.

11.6. São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

11.7 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, assegurado o direito de ampla defesa.

11.8. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, devendo ser executados exclusivamente pelo(s) sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada, associados e/ou seus empregados.

11.8 O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços a ser celebrado em decorrência do credenciamento, poderá ser de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

11.9 A Pessoa Jurídica deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação.

XII. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Das Disposições Gerais:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

12.1.1 Os serviços serão prestados a diversas secretarias, a medida das necessidades das secretarias do Município de SÃO MAMEDE -PB, mediante as demandas.

12.1.3 A prefeitura deverá fiscalizar a prestação dos serviços, por parte dos prepostos, para garantir a pontualidade e boa prestação de serviço, sob pena de sanções.

12.1.4 A prestação de serviços das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições da administração.

12.1.5 As Pessoas Jurídicas credenciadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.

12.1.6 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

12.1.7 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão iniciar a prestação dos serviços a partir do momento da assinatura do contrato.

12.1.8 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica credenciadas.

12.1.9 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar a prefeitura Municipal de São Mamede toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

12.1.10 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Município ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

12.2 Dos Critérios de Distribuição dos credenciados:

12.2.1 A distribuição dos da mão de obra credenciada, Pessoa Jurídica, ocorrerá de forma objetiva, impessoal e igualitária de acordo com as demandas das secretarias, oportunizando-as igualdade de condições.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

XIII – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A fiscalização dos serviços será a cargo do Município através de servidores competentes, por cada Secretaria, até mesmo de assessorias contratadas.

13.2 – A existência da fiscalização não eximirá o (a) credenciado (a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

XIV – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 – O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

14.2 – Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu a população à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

14.3 – O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

14.4 – O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

XV – DO REAJUSTE E REVISÃO DO PREÇO

15.1 – Em regra os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

15.2 – Poderá sofrer revisão contratual quando da superveniência da assinatura do contrato surgir fato imprevisível, ou, previsível, mas que incalculado financeiramente que leve prejuízos a contratação.

XVI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

16.1 – Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste credenciamento caberão recurso, nos termos da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

16.2 – Todos os recursos, deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e entregues a Comissão Permanente de Licitação pessoalmente ou pelos correios, vedada a emissão por fax e e-mail.

16.3 – As impugnações ao edital obedecerão às regras da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

XVII – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – O pagamento será efetuado mensalmente em até trigésimo dia de cada mês, contados da apresentação da nota fiscal ao setor de finanças da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE/PB.

17.2- O pagamento será feito mediante transferência bancária para a contratada.

17.3- O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação e conferência da nota fiscal.

17.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras, observada a Lei Complementar 126/2006 e Lei Complementar 147/2014, quando a empresa se enquadrar. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

17.6 – As despesas provenientes para o exercício de 2025 serão custeadas com recursos de programas municipais e correrão nas dotações do orçamento geral do município nas rubricas: 02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; 02.030 – SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA – 04.122.2012.2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra – Estrutura, 02.040 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 04 123 2013 2018 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejamento, 02.050 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – 04 04 122 2006 2021 Manutenção das atividades administrativas da Sec.de Agricultura e Desenv.; 02.060 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - 04 122 2007 2024 Manutenção da Secretaria de Recursos Hídricos; 02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 367 2008 2029 Desenvolvimento das atividades da educação especial, 12.361.2008.2030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); 12.361.2008.2032 – Manutenção das atividades de Educação (FUNDEB30%), 12 366 2008 2035 Desenvolvimento das atividades de Educação de Jovens e Adultos - EJA, 12 365 2008 2037 Desenvolvimento das atividades da educação infantil (de 0 a 5), 12 361 2008 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – SED, 12 361 2008 2044 Manutenção de Programas Básicos do FNDE; 12 365 2008 2108 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, 02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE – 10.301.2009.2052 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; 02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – 10 304 2014 2062 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária - , Material de Consumo; 10 305 2014 2061 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde, 10 301 2014 2067 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde, 02.090 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – 08.122.2010.2076 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, 08.243.2010.2077 – Manutenção dos Conselhos Tutelar, dos Direitos da Criança e Adolescente, CMAS e Idoso; 02.091 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 122 2016 2082 Manutenção de Programas Básicos de Assistência Social; 08 243 2016 2083 Manut.do Serv. Conv.e Fortalec. Vínculos p/crianças, adoles. e idosos-PBV/PSB-PE; 08 244 2016 2085 Manut.do Serv.de Proteção e Atend.Integral à Família-PAIF/PBF/PSB-CRAS; 08 243 2016 2086 Manut.do Serv de Prot.e Atend.Espec.a Famílias e Indivíduos-PAEFI/PFMC/PSE-CREAS; 08 244 2016 2087 Manut.da Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família - IGD/PBF; 08 244 2016 2090 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS 08 244 2010 2091 Manut. do Conselho Municipal de Assistência Social. IGD/SUAS/PBF, 08 244 2016 2126 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA/CRIANÇA FELIZ NO SUAS - PCF/PSB; 02.100 – Secretaria de Turismo e Meio – Ambiente – 23.695.2011.2093 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Meio – Ambiente; 02.110 – Secretaria de Esporte e Lazer – 27.812.2017.2096 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer; 02.113 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES: 13 392 1013 2101 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Artes.

ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

XVIII – DO REAJUSTE E REVISÃO DO PREÇO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

18.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

18.2 - Poderá sofrer revisão contratual quando da superveniência da assinatura do contrato surgir fato imprevisível, ou, previsível, mas que incalculado financeiramente que leve prejuízos a contratação.

XIX - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL:

19.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na lei 14.133/21.

19.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

19.3 Em caso de rescisão prevista na lei 14.133/21, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

19.4 O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo credenciamento ou rescisão do Credenciamento.

19.5 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

XX – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

20.1 – A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

20.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

20.3 – As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

20.4 – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

20.5 – A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos da lei 14.133/21 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

20.6 – As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

20.7 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

20.8 – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

XXI – DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1 – Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste credenciamento.

XXII. DAS OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

22.1 Entregar, conforme a necessidade de cada Secretaria, Relatório dos serviços prestados.

22.2 Atender a todos, prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas.

22.3 Zelar pela pontualidade.

22.4 Tratar com urbanidade e respeito a todos do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

22.5 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1 Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica contratada que visem orientar na correta prestação dos serviços pactuados.

23.2 Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

23.3 Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.

23.4 Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.

23.5 Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto na lei 14.133/21.

XXIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 – É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

24.2 – Fica assegurado ao Município de SÃO MAMEDE - PB o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

24.3 – As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

24.4 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de SÃO MAMEDE-PB.

24.5 – A Comissão de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

24.6 – As decisões da Comissão de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, e na página web da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste Credenciamento;
- b) Recurso porventura interposto.

24.7 – Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/21.

24.8 As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

24.9 – o edital completo estará disponível no site <http://www.saomamede.pb.gov.br> ou no departamento de licitações situado no Centro Administrativo Municipal no horário das 08h:00min as 13h:00min.

XXV – Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referencia;

Anexo II – Formulário de requerimento para credenciamento

Anexo III – Modelo de declarações;

Anexo IV – Modelo de declaração de disponibilidade para atendimento;

Anexo V – Modelo proposta de preço

Anexo VI – Minuta de contrato

11 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de Patos – PB.

São Mamede – PB, 02 de setembro de 2025.

JOSE LUIZ DA COSTA NETO
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede– PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

VANDICO ALVES DE OLIVEIRA
Membro

OTACILIO BENTO DE MORAIS NETO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega n° 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

CREDENCIAMENTO N.º 006/2025

1. **OBJETO:** Credenciamento para posterior contratação de empresa para a execução de serviços de apoio administrativo e operacional, visando suprir as demandas da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, conforme especificações e quantidades estabelecidas anexo.

- 1.1. Os valores estabelecidos na planilha foram tomados a partir de preços estabelecido pelo SINAPI portal que estabelece preços para contratações públicas, conforme médias de mercados regionais.
- 1.2. Nos mesmos valores estão incluídos **fardamentos, EPI's e materiais para execução de serviços**, que serão disponibilizados pela empresa.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O município não possui servidores ativos no quadro que atendam as atividades descritas nesse objeto gerando a necessidade de se terceirizar tais serviços, que são de grande importância para o funcionamento da infraestrutura do município.

2.2. Portanto, em razão dos fundamentos apresentados, requer a abertura de procedimento de credenciamento para contratação de mão de obra a fim de se realizar as atividades já especificadas anteriormente.

2.3. A Secretaria Municipal de Administração, responsável pelos serviços de manutenção das demandas das secretarias deste município, conforme a lei 14.133/21, através de Pessoas Jurídicas.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor estimado das contratações referente ao credenciamento será de **R\$ 5.733.273,24 (cinco milhões, setecentos e trinta e três mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos)** podendo ser alterado nos termos da Lei nº 14.133/21.

1	DESCREVER OBJETO							
1.1	ADAPTADO (101380)	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	funcionário / mês	R\$ 3.061,97	25,00	R\$ 3.803,02	R\$ 95.075,50
1.2	ADAPTADO (101380)	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES + 40% INSALUBRIDADE	funcionário / mês	R\$ 4.286,76	9,00	R\$ 5.324,23	R\$ 47.918,07
1.3	ADAPTADO (101380)	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - LIMPEZA	funcionário / mês	R\$ 6.607,22	25,00	R\$ 8.206,29	R\$ 205.157,25
1.4	ADAPTADO (101410)	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	funcionário / mês	R\$ 3.780,16	3,00	R\$ 4.695,03	R\$ 14.085,09
1.5	ADAPTADO (101422)	SINAPI	MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	funcionário / mês	R\$ 3.899,82	10,00	R\$ 4.843,65	R\$ 48.436,50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

1.6	ADAPTADO (93558)	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHAO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	funcionário / mês	R\$ 4.525,71	3,00	R\$ 5.621,02	R\$ 16.863,06
1.7	ADAPTADO (41096)	SINAPI	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	funcionário / mês	R\$ 3.651,75	10,00	R\$ 4.535,54	R\$ 45.355,40
1.8	ADAPTADO (93572)	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	funcionário / mês	R\$ 3.930,62	1,00	R\$ 4.881,90	R\$ 4.881,90
TOTAL MENSAL COM BDI								R\$ 477.772,77

4. AS CREDENCIADAS DEVERÃO ATENDER OS SEGUINTE REQUISITOS:

I – As empresas jurídicas credenciadas deverão prestar serviços, conforme descrito na tabela acima.

II - As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais deverão ser realizadas no município de São Mamede-PB.

III- A carga horaria será mediante horário de expediente de cada secretaria.

IV- O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horários e dias) deverão levar em consideração o déficit da mão de obra, a fim de garantir à população a manutenção das atividades dos serviços.

V - A Pessoa Jurídica deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção.

VI - A prestação de serviços das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos da Administração e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração.

VII- Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência em livro.

VIII - As Pessoas Jurídicas credenciadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.

IX - As Empresas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.

X - Realizar serviços em dia ou horário determinado a execução dos serviços;

XIV - Cumprir o cronograma do município;

XI - As Empresas credenciadas deverão comunicar á Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

XII - As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Município ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

XIII - O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;

5. INICIO DOS SERVIÇOS:

I -O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 14.133/21, considerado a partir da assinatura do contrato: Início dos serviços: em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

II - O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes e terá vigência de 12 (doze) meses. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado a lei 14.133/21.

6. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso deste credenciamento e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

São Mamede – PB, em 02 de Setembro de 2025

JOSE LUIZ DA COSTA NETO
Agente de Contratação

VANDICO ALVES DE OLIVEIRA
Membro

OTACILIO BENTO DE MORAIS NETO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

(Papel timbrado da empresa)

CREDENCIAMENTO N.º 006/2025
ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROPOSTA

REF.: CHAMADA PÚBLICA Nº 00006/2025

OBJETO:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$/hr)	VALOR TOTAL (R\$)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE VALIDADE: 60 dias

1. **DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
 - temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
 - que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;
- Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado

DATA: ____/____/ 2025

ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega n° 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO III – Modelo de Declarações

DECLARAÇÃO

(nome) _____, CNPJ/CPF _____, sediada/residente _____
_____, por intermédio de seu representante legal,
infra-assinado, e para os fins do credenciamento n.º 06/2025, DECLARA expressamente que:

- a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- b) não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital;
- c) não estarem impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública;
- d) não ter sido declarada inidônea por ato da administração;
- e) que não se enquadre nas vedações previstas na lei 14.133/21;
- f) autoriza a comissão permanente de licitação da Prefeitura de SÃO MAMEDE a proceder diligência visando a comprovação de informações prestadas;
- H) que tem habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação vinculadas à Secretaria Municipal de SÃO MAMEDE, declara, tendo disponibilidade em prestar os serviços ora descritos no edital de credenciamento, assumindo a responsabilidade e sujeitando-se às penalidades legais e sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração de SÃO MAMEDE- PB e/ou pelos órgãos de controle assumindo a responsabilidade e sujeitando-se às penalidades legais e sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração de SÃO MAMEDE – PB e/ou pelos órgãos de controle.

I) declara, sob as penas da lei, que: Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.

J) Declara que tem disponibilidade para prestar os serviços, conforme as normas fixadas pela Secretaria de Administração de SÃO MAMEDE.

k) vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância com todos os termos do edital.

l) DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar, ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

(cidade e estado) _____, _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do representante legal)

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

ANEXO VI –

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO N.º 006/2025

CONTRATO N.º ____ / 202_.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA/SENHOR (A): _____, NOS TERMOS A SEGUIR.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.922.718/0001-47, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho, brasileiro, advogado, residente e domiciliado no Município de São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: _____, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro _____, CEP: _____; inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representado neste ato por: _____ Portador(a) do CPF nº: _____ e RG nº : _____. e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, e na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CREDENCIAMENTO N.º 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

- 1.1 Este contrato decorre do credenciamento n.º 006/2025, através de inexigibilidade de licitação, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/21, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

- 2.1 O presente contrato tem por objeto:
- 2.2 Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS:

31. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ xxxxxxxx (**Por extenso**).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 Poderá sofrer revisão contratual quando da superveniência da assinatura do contrato surgir fato imprevisível, ou, previsível, mas que incalculado financeiramente que leve prejuízos a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de SÃO MAMEDE, nas seguintes: 02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; 02.030 – SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA – 04.122.2012.2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra – Estrutura, 02.040 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 04 123 2013 2018 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejamento, 02.050 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – 04 04 122 2006 2021 Manutenção das atividades administrativas da Sec.de Agricultura e Desenv.; 02.060 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - 04 122 2007 2024 Manutenção da Secretaria de Recursos Hídricos; 02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 367 2008 2029 Desenvolvimento das atividades da educação especial, 12.361.2008.2030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); 12.361.2008.2032 – Manutenção das atividades de Educação (FUNDEB30%), 12 366 2008 2035 Desenvolvimento das atividades de Educação de Jovens e Adultos - EJA, 12 365 2008 2037 Desenvolvimento das atividades da educação infantil (de 0 a 5), 12 361 2008 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – SED, 12 361 2008 2044 Manutenção de Programas Básicos do FNDE; 12 365 2008 2108 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, 02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE – 10.301.2009.2052 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; 02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – 10 304 2014 2062 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária -, Material de Consumo; 10 305 2014 2061 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde, 10 301 2014 2067 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde, 02.090 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – 08.122.2010.2076 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, 08.243.2010.2077 – Manutenção dos Conselhos Tutelar, dos Direitos da Criança e Adolescente, CMAS e Idoso; 02.091 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 122 2016 2082 Manutenção de Programas Básicos de Assistência Social; 08 243 2016 2083 Manut.do Serv. Conv.e Fortalec. Vínculos p/crianças, adoles. e idosos-PBV/PSB-PE; 08 244 2016 2085 Manut.do Serv.de Proteção e Atend.Integral à Família-PAIF/PBF/PSB-CRAS; 08 243 2016 2086 Manut.do Serv de Prot.e Atend.Espec.a Famílias e Indivíduos-PAEFI/PFMC/PSE-CREAS; 08 244 2016 2087 Manut.da Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família - IGD/PBF; 08 244 2016 2090 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS 08 244 2010 2091 Manut. do Conselho Municipal de Assistência Social. IGD/SUAS/PBF, 08 244 2016 2126 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA/CRIANÇA FELIZ NO SUAS - PCF/PSB; 02.100 – Secretaria de Turismo e Meio



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

– Ambiente – 23.695.2011.2093 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Meio – Ambiente; 02.110 – Secretaria de Esporte e Lazer – 27.812.2017.2096 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer; 02.113 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES: 13 392 1013 2101 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Artes.

ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante transferência bancária em conta contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de controle interno sob a Nota Fiscal mediante serviços prestados.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços a ser celebrado em decorrência do credenciamento, poderá ser de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a lei 14.133/21:

Início dos serviços: de imediato após assinatura do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes e termino em com 12 (doze) meses. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado a lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 - Das Disposições Gerais:

8.1.1 Os serviços deverão ser prestados mediante demanda estabelecida por cada secretaria competente.

8.1.2. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Prefeitura Municipal toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

8.1.3. As Pessoas Jurídicas credenciadas ficarão sujeita à auditoria da Secretaria da administração do município de São Mamede-PB.

8.1.4 A empresa deverá fiscalizar a prestação dos serviços, por parte dos prepostos, para garantir a pontualidade a boa prestação de serviço, sob pena de sanções.

8.1.5 A prestação de serviços das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração.

8.1.6 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Administração ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

8.1.7 As Pessoas Jurídicas credenciadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.

8.1.8 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

8.1.9 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

8.1.10 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.

8.1.11 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas Secretarias competentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica contratada que visem orientar na correta prestação dos serviços pactuados.

9.2 Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

9.3 Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal dos Prestados.

9.4 Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.

9.5 Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto na lei 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

10.1 Realizar serviços sem dia ou horário determinado, cumprir o cronograma do município.

10.2 Cumprir o prazo de execução previsto.

10.3 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

10.7 Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.2 A rescisão Contratual poderá ser:

11.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

12.2.3. Em caso de rescisão prevista na lei 14.133/21, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.2.4. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo credenciamento ou rescisão do Credenciamento.

12.2.5. A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 – As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 – A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos da lei 14.133/21, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 – As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na lei 14.133/21 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Patos/PB, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; contratados e concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em duas (duas) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor na lei 14.133/21, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

SÃO MAMEDE/PB, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADO/CONTRATADO

Testemunhas:

1 - Nome: _____ CPF: _____

2 - Nome: _____ CPF: _____